

LEI MUNICIPAL Nº 3300

PROJETO DE LEI Nº 3508

**“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS À
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
COHAB-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de Impostos e taxas municipais à COHAB-MG – Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, com finalidade de cumprimento ao convênio de mútua cooperação que tem por objeto a construção de 112 unidades habitacionais no Residencial Santa Tereza.

Parágrafo Único – A isenção mencionada no caput aplica-se tão somente aos impostos e taxas municipais incidentes sobre a aprovação dos projetos de edificação de 112 unidades habitacionais.

Art. 2º - A isenção prevista nesta lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 11 de abril de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal